

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

A Câmara Municipal de Marataízes, através do seu Presidente, Willian de Souza Duarte, no uso de suas atribuições legais e razões de interesse público, resolve **REVOGAR** o presente feito, que tem por objeto a “Contratação EXCLUSIVA de microempresa ou empresa de pequeno porte no fornecimento e instalação de persianas, fornecimento de mobiliário, um púlpito e um frigobar, como também a execução de reforma da Mesa Diretora e fabricação de suporte em madeira para púlpito, conforme quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1 do Edital”. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, como também na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, in verbis: “A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as imperfeições apresentadas. Ante ao exposto, acolho a Minuta do Parecer Jurídico nº 015/2018, sob protocolo nº 17.543/2018, ratificado pelo Procurador Geral da Câmara Municipal de Marataízes e **Decido pela Revogação** do presente procedimento licitatório desde a sua folha de abertura, tornando sem efeito todos os atos administrativos praticados no presente feito que foram atingidos pela presente revogação, especialmente para declarar sem efeito o julgamento do certame constante na Ata de realização do Pregão Presencial, bem como todos os demais documentos da presente licitação, bem como prejudicados o julgamento dos recursos administrativos, sob protocolos nº 16.843/2017 e 16.844/2017. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, “c”, dá-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Marataízes 14 de maio de 2018.

Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018